



**Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, 29/1/2014 (Constituição)**

<> Registado em 15 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 316.º da Lei n.º 59/2008, sob o n.º 5, a fl.159 do livro n.º 2.

**Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, 22/5/2014 (Alteração)**

<> Registado em 7 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 317.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 26, a fl. 161 do livro n.º 2.

**Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, 8/2/2016 (Alteração)**

<> Registado em 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 172 do livro n.º 2.

**Sindicato Vertical de Carreiras da Polícia – SVCP - Constituição**

Reunidos em assembleia geral constitutiva, no dia oito (8) de novembro de dois mil e treze (2013), por unanimidade de deliberação, aprovam os seguintes estatutos:

(...)

**CAPÍTULO IV**

**Dos sócios**

**Artigo 7.º**

**Admissão**

- 1- Podem ser sócios do SVCP **todos os elementos constantes das carreiras da Polícia de Segurança Pública no ativo** que aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.
- 2- A proposta de filiação deverá ser dirigida à direção nacional, em impresso tipo, fornecido para esse efeito pelo sindicato e apresentada ao delegado sindical da esquadra ou departamento onde o respetivo elemento exerce a sua atividade, ou alternativamente, às delegações regionais ou à sede do sindicato.
- 3- O delegado sindical, após ter apostado o seu parecer na proposta, enviá-la-á à respetiva direção nacional, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 4- A direção nacional comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho a que o agente pertença, devendo decidir no prazo máximo de oito dias úteis após a apresentação do pedido.
- 5- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção nacional e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião, exceto se se tratar de assembleia eleitoral.
- 6- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 8.º**

**Direitos**

São direitos dos sócios:

- 1- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- 2- Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- 3- Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato nos termos dos respetivos estatutos;
- 4- Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- 5- Ter acesso a toda a atividade do sindicato;
- 6- Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no número seguinte.

(...)

**Artigo 11.º**

**Deveres do associado**

São deveres do associado:

- 1- Cumprir os estatutos;
- 2- Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito, ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- 3- Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos sociais tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- 4- Agir solidariamente em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
- 5- Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da influência unitária do sindicato;
- 6- Contribuir para a sua educação sindical e cultural;
- 7- Divulgar as edições do sindicato;
- 8- Pagar mensalmente a sua quota;

- 9- Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias (quinze dias), a mudança de residência, a transferência, a reforma, a incapacidade por doença ou qualquer impedimento, bem como a suspensão temporária da atividade profissional ou de remuneração.

(...)

**CAPÍTULO V**

**Das quotas**

**Artigo 14.º**

**Quotizações**

- 1- A quotização dos associados para o sindicato é de cinco euros e cinquenta cêntimos (5,50 €).
- 2- O valor da quota poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

**Artigo 15.º**

**Não pagamento das quotas**

Os sócios que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nos números 1, 2, 3 e 4 do artigo 8.º dos presentes estatutos.

(...)

**Artigo 28.º**

**Órgãos**

- 1- São órgãos do SVCP:
  - a) A assembleia geral;
  - b) A direção nacional;
  - c) O conselho fiscal;
  - d) A mesa da assembleia geral;
  - e) Delegações regionais.
- 2- Constituem corpos gerentes do SVCP a direção nacional, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral

(...)

**SECÇÃO B**

**Artigo 30.º**

**Composição da assembleia geral e da mesa da assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SVCP.

- a) A assembleia geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- b) A mesa da assembleia geral é constituída por quatro membros para o desempenho, designadamente, do cargo de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal.

(...)

**SECÇÃO C**

**Da direção nacional**

**Artigo 35.º**

**Constituição**

- 1- A direção nacional é um órgão colegial de administração do sindicato e é constituída por cinquenta (50) membros:  
Um (1) presidente;  
Quatro (4) vice-presidentes;  
Um (1) tesoureiro;  
Quarenta e três (43) secretários;  
Um (1) assessor do presidente;
- 2- Se algum dos membros da direção nacional estiver impedido do exercício das suas funções a direção designará qual dos membros o substitui.

(...)

**SECÇÃO D**

**Do conselho fiscal**

**Artigo 39.º**

**Constituição e convocação**

- 1- O conselho fiscal é o órgão ao qual compete a fiscalização do exercício da administração do sindicato e é constituído por três membros: um presidente e dois secretários.
- 2- O conselho fiscal reúne por convocação do seu presidente e por convocação da direção.

(...) FIM